

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102014020143-2 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 14/08/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: GUSTAVO BATISTA DE MENEZES: MAURO MARTINS TEIXEIRA:

ANDRÉ GUSTAVO OLIVEIRA; PEDRO ELIAS MARQUES PEREIRA

SILVA

Título: "Composição farmacêutica para o tratamento de lesões hepáticas

causadas por medicamentos ou outros agentes químicos contendo dnase-1 e/ou bloqueadores dos receptores tlr9 como princípio ativo e

uso "

PARECER

| Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas | | Não |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001) | х | |
| A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013) | | х |
| O pedido refere-se a Sequências Biológicas | | х |

Comentários/Justificativas

A anuência prévia da ANVISA em cumprimento ao Art. 229-C da LPI 9279/96 foi publicada na RPI 2575 de 12/05/20.

| Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas | | | |
|-----------------------------------------|---------|----------------|----------|
| Elemento | Páginas | n.º da Petição | Data |
| Relatório Descritivo | 1-11 | 14140001473 | 14/08/14 |
| Quadro Reivindicatório | 1 | 870230046823 | 01/06/23 |
| Desenhos | 1-6 | 14140001473 | 14/08/14 |
| Resumo | 1 | 14140001473 | 14/08/14 |

| Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção) | | X |
| A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável) | | X |
| O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) | x | |
| O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI | x | |

Comentários/Justificativas

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI | | |
|------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI | x | |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI | x | |

Comentários/Justificativas

| Quadro 4 – Documentos citados no parecer | | |
|------------------------------------------|-----------|--------------------|
| Código | Documento | Data de publicação |
| | | |

| Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI) | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| Requisito de Patenteabilidade | Cumprimento | Reivindicações |
| Aplicação Industrial | Sim | 1 |
| | Não | |
| Novidade | Sim | 1 |
| | Não | |
| Atividade Inventiva | Sim | 1 |
| | Não | |

Comentários/Justificativas

O pedido se refere ao uso de desoxirribonuclease I e inibidores do receptor tipo-toll 9 (TLR9) para fins de tratamento de lesões hepáticas causados por medicamentos.

Foi publicada anteriormente uma exigência técnica a fim de que o pedido fosse adequado aos Arts. 25 e 32 da LPI (RPI 2723 de 14/03/23).

BR102014020143-2

Através da petição 870230046823 de 01/06/23 o requerente responde a este parecer,

apresentando sua argumentação a respeito da patenteabilidade do pedido, bem como um novo

quadro reivindicatório contendo uma reivindicação na qual as exigências foram satisfatoriamente

cumpridas.

Conclusão

Desta forma, a matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação

industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em

condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o

código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

Elielton Rezende Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1531553

DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N°

002/11